



Município de Mercedes

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2010, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

PUBLICADO	
Data:	20 / 08 / 2010
Orgão:	O Presente
Página:	02
Nº Edição:	2910

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II e § 2º DO ART. 53, DA NOVA DENOMINAÇÃO A SEÇÃO II DO CAPÍTULO II DO TÍTULO III, ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E § 1º DO ART. 58 E DO ART. 61, REVOGA OS ARTS. 59 E 60, E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 104, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 009, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte
LEI

Art. 1º O inciso II e o parágrafo segundo do art. 53 da Lei Complementar n.º 009, de 20 de novembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“II – salário-família;”

“§ 2º As indenizações e o salário-família não ficam sujeitos à contribuição previdenciária, com as ressalvas previstas em lei.”

Art. 2º A Seção II do Capítulo II do Título III da Lei Complementar n.º 009, de 20 de novembro de 2008, passa a denominar-se “Do Salário-Família”.

Art. 3º O *caput* e parágrafo primeiro do art. 58 e o art. 61 da Lei Complementar n.º 009, de 20 de novembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. O salário-família é devido ao servidor de baixa renda ativo, inativo ou em disponibilidade, na forma do Regime Geral de Previdência Social.”

“§ 1º Consideram-se dependentes econômicos do servidor para efeito de percepção de salário-família:”

“Art. 61. Quando o pai e a mãe forem servidores públicos o salário família será pago a ambos.”

Art. 4º Ficam revogados os arts. 59 e 60 da Lei Complementar n.º 009, de 20 de novembro de 2008.

Art. 5º O art. 104 da Lei Complementar n.º 009, de 20 de novembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

"Parágrafo único. O ônus da remuneração do servidor cedido poderá ser suportado pelo Município quando a cessão revestir-se de relevante interesse público local."

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2010.

Vilson Schwantes
PREFEITO